



MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 09/P/2017 (Afetação de pessoal e distribuição de funções pela UOSU)

Ao abrigo da competência que me confere a alínea a), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 38º do *Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos (ROSMB)*, aprovado pela Deliberação nº 15/AM/2014, de 29/12, determino o seguinte:

Artigo 1º

Chefia da UOSU

A UOSU é chefiada pelo chefe de unidade, Hélder José Faia Cortez, sendo substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela técnica superior, Patrícia Maria Baleizão Ferraz.

Artigo 2º

Unidade de Obras e Serviços Urbanos

A UOSU é a unidade orgânica que tem por missão o apoio técnico e operacional às atividades a desenvolver pelo Município, no domínio das obras municipais, ambiente, serviços urbanos e ordenamento do território.

2 – A UOSU tem como funções, designadamente:

- a) Promover a execução e o acompanhamento das obras municipais de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Câmara Municipal, quer por administração direta quer por empreitada;
- b) Promover e zelar pela respetiva sinalização de trânsito;
- c) Zelar pela qualidade da iluminação pública;
- d) Executar as atribuições relativas ao abastecimento público da água, saneamento básico, resíduos e proteção e salvaguarda do meio ambiente;

- e) Coordenar o Plano de Controlo da Qualidade da Água;
- f) Planear e programar as atividades da administração urbanística na área do Município;
- g) Assegurar o cumprimento dos PMOT;
- h) Apoiar a autoridade veterinária Municipal;
- i) Assegurar as tarefas atribuídas por lei e por decisão da Câmara Municipal ou do seu Presidente.

Artigo 3º

Composição da Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU)

A UOSU compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- 1 - Serviço Administrativo (SA);
- 2 - Gabinete Técnico Municipal (GTM):
 - a) Serviço de Obras e Urbanismo;
 - b) Serviço de Informação Geográfica;
 - c) Serviço de Fiscalização Municipal.
- 3 - Serviço Operacional (SO):
 - a) Sector de Obras;
 - b) Sector das Oficinas;
 - c) Sector de Águas, Saneamento Básico e Resíduos.

Artigo 4º

Afetação de pessoal Ao Serviço Administrativo (SA)

Técnica Superior – Patrícia Maria Baleizão Ferraz

Artigo 5º

Competências do Serviço Administrativo (SA)

Ao Serviço Administrativo, responsável pelo secretariado do chefe da unidade, compete assegurar todas as tarefas de natureza administrativa que resultem da atividade dos diversos serviços e sectores que a integram, designadamente: